

CONTRATO Nº 140 /2013.**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.****I – DAS PARTES:**

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040 neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, com sede em São Paulo/SP, na Rua Jamanari, nº 215, Sala 11, Bairro Vila Andrade, CEP 05.716-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.920.350/0001-06, isenta de Cadastro Estadual, neste ato representada pela sua sócia Tatiany de Lima Nemitz, Brasileira, Separada Judicialmente, Enfermeira, RG 33250699-X, CPF 222665678-29, Residente e domiciliada na Rua dos Euzalptos, 77, Vila Alto de Santo André-SP, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

Pedido de Cotação de nº 434/2013 – **Processo nº 2013003336**, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento / disponibilização de prestação de **serviços de visitas de consultoria / assessoria**, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo **Item 02**, objeto do Processo nº 2013003336 – Pedido de Cotação nº 434/2013, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais)** por mês, perfazendo um total de **R\$ 49.896,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, para a realização e entrega dos serviços contratados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação, devendo sê-los executados e entregues no prazo estabelecido nas especificações e Termo de Referência, Anexo I.
- 02- A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, de acordo com o que consta do Termo de Referência - Anexo I.
- 03- Todas as despesas com seguros, materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material e mão-de-obra de primeira qualidade e especializada no desenvolvimento deste contrato.
- 04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.
- 05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a sua substituição no caso dos mesmos

não atenderam às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

12- Competirá à CONTRATADA:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando os melhores esforços na consecução da mesma;
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria, através coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades;
- c) Fornecer ferramentas e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração;
- d) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- e) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- f) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue para a CONTRATANTE ao final de cada trabalho;
- g) Promover visita a ser realizada no mês de setembro de 2013;

13- Os serviços de consultoria não são garantia para a certificação pela metodologia do SBA/ONA;

14- Caso dos serviços de consultoria resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação em referência, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto ou depósito bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, que o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer penalidade, ônus ou multa, à exceção dos acertos financeiros pela prestação dos serviços pendentes no mês, bem como, ainda, nos casos de se constituir impedimento de ordem legal e, também, na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a tomadora dos serviços e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos,

Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprilas em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 434/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de **06 (seis) meses** e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

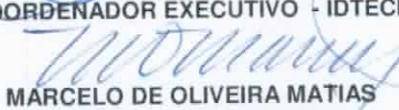
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

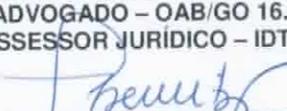
16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 07 de OUTUBRO de 2013.


JOSE CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO - IDTECH


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


TATHANY DE LIMA NEMITZ
RG/CI nº 33250699-X
CPF/MF nº 222665678-29

MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ/MF nº 16.920.350/0001-06

Testemunhas:

1ª

Nome: Alexsandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

Nome: Rafael

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 140/2013.

OBJETO: Pedido de Cotação de nº 434/2013 – **Processo nº 2013003336**, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento / disponibilização de prestação de **serviços de visitas de consultoria / assessoria**, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Total Mensal
01	06	Mês	<p>Visitas de Consultoria / Assessoria para Acreditação da Organização Nacional de Acreditação (ONA).</p> <ul style="list-style-type: none"> - O plano de ação apresentará as estratégias de atuação capazes de alinhar o serviço aos requisitos do Manual de Acreditação – ONA, como também boas práticas; - Disponibilização de no mínimo 5 dias de visitas de consultoria/mês com carga mínima de 8h/dia; - O método de acompanhamento deverá ser personalizado às necessidades de do IDTECH / HGG, sendo que o(s) consultor(es) tem(ão) o papel de: <ul style="list-style-type: none"> • Direcionar as atividades para conclusão no menor tempo possível; • Disponibilizar tabelas, formulários, questionários e modelos/padrões de documentos necessários, capacitando os responsáveis para uso dos mesmos no dia-a-dia; • Prestar assessoria in loco e via-e-mail, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao projeto; • Auxiliar o gestor/colaborador na implantação e execução das atividades; • Estruturar os indicadores necessários para acompanhamento, pelo processo; • Atender de maneira flexível às necessidades da instituição / HGG; • Permitir ao IDTECH/HGG acompanhar semanalmente o status das atividades desenvolvidas junto aos gestores e colaboradores. <p>Obs.: Visitas de acompanhamento serão programadas entre o e os respectivos planos de ação para a implantação do projeto e a empresa contratada, com antecedência mínima de 10 dias.</p>	R\$ 8.316,00
Valor Total Geral para o período de 06 (seis) meses:				R\$ 49.896,00

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

1 - A presente contratação visa a prestação de atividades de consultoria / assessoria técnica aos processos e serviços institucionais (administrativos, assistenciais e de apoio), com foco no desenvolvimento de atividades de melhoria para a Acreditação (ONA / Sistema Brasileiro de Acreditação) para pleito de acreditação do Hospital

Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;

1.1 - O HGG possui atualmente 204 leitos.

2 - A metodologia a ser aplicada parte da identificação de fragilidades atuais dos processos e a definição dos respectivos planos de ação (para atendimento às recomendações, observações e não conformidades em relação ao Manual Brasileiro de Acreditação/ONA);

3 - A empresa contratada deverá possuir e disponibilizar equipe de consultores com formação de nível superior, com graduação em Medicina, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Administração, de acordo com a necessidade do processo / HGG;

4 - Cada visita realizada deverá gerar o respectivo Relatório de Consultoria, com desenvolvimento e status de Plano de Ação. Todos os relatórios e demais documentos relacionados deverão ser entregues pela Contratada ao IDTECH impressos/assinados e em via eletrônica (preferencialmente em formato “.doc” e “.xls”);

5 - A empresa contratada deverá elaborar sua proposta envolvendo todos os seus custos, taxas, impostos, serviços, bem como deverá ser responsável pelas obrigações trabalhistas para com seus funcionários/consultores;

6 - Caso a empresa contratada não seja sediada ou possua representação em Goiânia/GO, o IDTECH providenciará o respectivo transporte, hospedagem e alimentação (almoço) dos consultores, devendo o mesmo ser solicitado com brevidade e conforme agendamentos efetuados;

7 - As quantidades/itens acima são meramente estimativos e não geram obrigação de consumo por parte do IDTECH, sobretudo o item 02, que ocorrerá conforme demanda expressa do IDTECH/HGG, após plena conclusão do Item 01 e em momento oportuno para a Instituição.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 07 de OUTUBRO de 2013.


JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

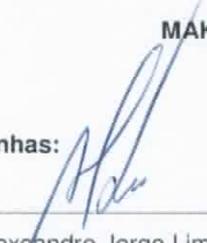

TATIANY DE LIMA NEMITZ

RG/CI nº 33250699-X
CPF/MF nº 222665678-29

MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ/MF nº 16.920.350/0001-06

Testemunhas:

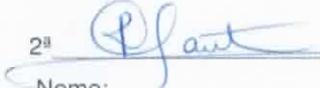
1ª


Nome: Alexandre Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª


Nome:

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34.